

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua Manoel Leite de Moura, nº 1.011 – Fone (88) 3531.10.10 – BREJO SANTO-CE
CNPJ 05454897/001-47 – e-mail: cmbrejosanto@ig.com.br

PROJETO DE LEI Nº 07^{ta} /2025 – de 14 de agosto de 2025.

“VEDA A NOMEAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, PARA CARGOS EM COMISSÃO, DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE RACISMO DEFINIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 7.716/89, QUE TIPIFICA OS CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR (LEI DE CRIME RACIAL).”

A Vereadora que esta subscreve, no uso das suas atribuições legais, apresenta para consideração do Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1.º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública do município de Brejo Santo, para todos os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, no qual define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei de Crimes Raciais).

Parágrafo único. A vedação dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado e enquanto durarem os seus efeitos.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo Santo em 14 de agosto de 2025.


Maria de Lourdes Silva
– Vereadora – PSD

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, o racismo ainda é uma realidade em nossa sociedade. As denúncias cresceram mais de 70% entre 2021 e 2022, em acordo com dados extraídos pela Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (Supesp/CE) e fornecidos pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS/CE). Diante desses números alarmantes, o presente projeto de lei tem como objetivo proibir que pessoas condenadas por crimes de racismo exerçam cargos públicos comissionados no município de Brejo Santo. Trata-se de uma ação punitiva para tentar inibir esses tipos de crimes em nosso município, corroborando com um dos princípios basilares da administração pública – o da moralidade. Não se pode permitir que o dinheiro público seja pago como salário àqueles que foram condenados pela nossa Justiça em crimes raciais, inclusive a injúria racial (Lei nº 14.532/23). Quanto à constitucionalidade desse projeto de lei, cumpre destacar o Recurso Especial 1.308.883, em que o Supremo Tribunal Federal – STF, em decisão monocrática, validou a Lei Municipal de Valinhos – SP (Lei n. 5.849/2019), de iniciativa parlamentar, segundo a qual seria vedada a nomeação, pela Administração Pública Direta e Indireta do ente público, de pessoas condenadas por incidirem nas disposições da Lei Federal n. 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Interposto recurso extraordinário em face do acórdão (RE 1.308.883/SP), o Ministro Edson Fachin proveu, monocraticamente, o RE para assentar que é constitucional a lei do município de Valinhos, São Paulo, que impede a administração pública de nomear pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para cargos públicos. Para o Min. Fachin, ao vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, condenados nos termos da Lei federal nº 11.340/2006, a norma impugnada impôs regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independem de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva. Assim, por envolver a concretização de princípios de relevo constitucional, a iniciativa de leis com essa conotação ou natureza não seria privativa do Chefe do Poder Executivo, mas de qualquer dos Poderes. Tal dispositivo guarda similitude com o art. 61, § 1º da Constituição Federal que, por sua vez, utiliza o termo privativamente. Por essas razões, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares deste Poder Legislativo para aprovação da matéria, tendo em vista a sua relevância para o município de Brejo Santo.

Maria de Lourdes Silva
– Vereadora –

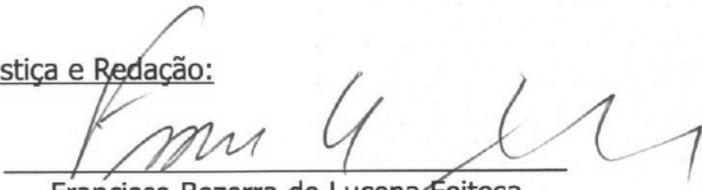
PARECER TÉCNICO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
e, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

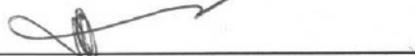
**PROJETO DE LEI Nº 072/25 -
"VEDA A NOMEAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE BREJO SANTO,
PARA CARGOS EM COMISSÃO, DE
PESSOAS CONDENADAS POR
CRIMES DE RACISMO DEFINIDOS
PELA LEI FEDERAL Nº 7.716/89,
QUE TIPIFICA OS CRIMES
RESULTANTES DE PRECONCEITO
DE RAÇA OU DE COR (LEI DE
CRIME RACIAL)."**

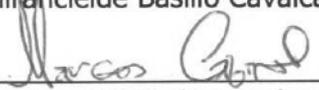
As Comissões supracitadas, após analisar a presente propositura, observou que a mesma encontra-se dentro da legalidade e resolveram emitir parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 13 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

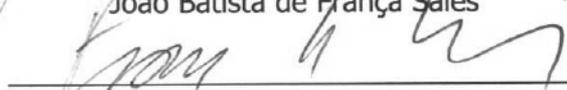

Francisco Bezerra de Lucena Feitosa

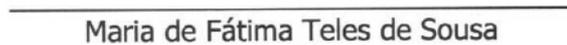

Francisco Miranleide Basílio Cavalcante


Marcos Antonio Cabral Gonçalves

Comissão de Finanças e Orçamento:


João Batista de França Sales


Francisco Bezerra de Lucena Feitosa


Maria de Fátima Teles de Sousa



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

R. Manoel Leite de Moura, 1011, Centro
Fone: (88) 3531-1010
camarabrejosanto.ce.gov.br

SESSÃO:	784ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	072/2025
PROPOSIÇÃO:	LURDINHA DA CABACEIRA	DATA:	21/08/2025
PRES. SESSÃO:	RANILSINHO TAVARES	HORA:	20:04:37
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
RANILSINHO TAVARES	PSB	PRESENTE	SIM
ARNOU PINHEIRO	PSB	PRESENTE	SIM
JOÃO PAULO CAITANO	PSB	PRESENTE	SIM
ANDREY FURTADO	PV	PRESENTE	SIM
ALDO RUFINO	PSB	PRESENTE	SIM
TOMÁS BASTOS	MDB	PRESENTE	SIM
FELIX TELES	PSB	AUSENTE	AUS
FELISSINHA LUCENA	PSB	PRESENTE	SIM
JOÃO BATISTA	PSB	PRESENTE	SIM
JUDER MENDES	MDB	PRESENTE	SIM
LURDINHA DA CABACEIRA	PSB	PRESENTE	SIM
MARCOS CABRAL	MDB	PRESENTE	SIM
DR. MIRAN BASÍLIO	PSB	PRESENTE	SIM
RANULO RUFINO	PSB	PRESENTE	SIM
SURY IRMÃ DE SAMUEL	PV	PRESENTE	SIM

Ementa: VEDA A NOMEAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, PARA CARGOS EM COMISSÃO, DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE RACISMO DEFINIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 7.716/89, QUE TIPOLOGIZA OS CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR (LEI DE CRIME RACIAL).

NÃO

AGU

APROVADO	SIM	14
	NÃO	0
	ABS	0

ASA

TURNO:

2 TURNOS

EITC

TRÂMITE:

1º TURNO

DÃO

JCIE

IRD

ARC

eShop - Sistema Digital de Votação.

R M

OM

IZY

nent

Ass.: RANILSINHO TAVARES
PRESIDENTE DA SESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

R. Manoel Leite de Moura, 1011, Centro
Fone: (88) 3531-1010
camarabrejosanto.ce.gov.br

SESSÃO:	785ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	072/2025
PROPOSITOR:	LURDINHA DA CABACEIRA	DATA:	26/08/2025
PRES. SESSÃO:	RANILSINHO TAVARES	HORA:	10:00:37
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
RANILSINHO TAVARES	PSB	PRESENTE	SIM
ARNOU PINHEIRO	PSB	PRESENTE	SIM
JOÃO PAULO CAITANO	PSB	AUSENTE	AUS
ANDREY FURTADO	PV	PRESENTE	SIM
ANÃO RUFINO	PSB	AUSENTE	AUS
TIAGO BASTOS	MDB	PRESENTE	SIM
FABIANO TELES	PSB	PRESENTE	SIM
FELISSINHA LUCENA	PSB	PRESENTE	SIM
JOÃO BATISTA	PSB	PRESENTE	SIM
JOSÉ MENDES	MDB	PRESENTE	SIM
LURDINHA DA CABACEIRA	PSB	PRESENTE	SIM
MARCOS CABRAL	MDB	PRESENTE	SIM
DR. MIRAN BASÍLIO	PSB	PRESENTE	SIM
RANULO RUFINO	PSB	PRESENTE	SIM
SÉBASTIÃO IRMÃ DE SAMUEL	PV	PRESENTE	SIM

EMENDA: VEDA A NOMEAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, PARA CARGOS EM COMISSÃO, DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE RACISMO DEFINIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 7.716/89, QUE TRATA OS CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR (LEI DE CRIME RACIAL).

ANÃO

TIAGO

AFÁ

TURNOS:

FEITO

TRÂMITE:

ÇÃO

UCIE

URDI

AV

R. M

OMI

UZY

ment

https://pro.com.br/sistema/

PIFIC

Ass.: RANILSINHO TAVARES
PRESIDENTE DA SESSÃO